



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3991**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas

**Autoria:** Henrique Humberto de Almeida Borém

**Data:** 10/09/1996

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 92/96. Dispõe sobre as normas aplicáveis ao serviço de transporte escolar de passageiros no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.402, de 30/09/1996).

**Controle Interno – Caixa:** 17      **Posição:** 20      **Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
n.º 14  
ordem: 20  
nº fls: 01



Lei nº 2402 de 30/09/96

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 92/96

AUTOR:	Vereador Henrique Borém
--------	-------------------------

*Paixão*

<u>ASSUNTO:</u>	Dispõe sobre normas aplicáveis ao serviço de transporte escolar de passageiros.
_____	
_____	

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 10.09.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Arquivado em regime de urgência - 24.09.96.</i>
4	<i>Arquivado - 24.09.96.</i>
5	<i>Arquivado -</i>
6	<i>Arquivado -</i>
7	_____
8	_____
9	_____
10	_____



# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*H. Boen*  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre normas aplicáveis ao serviço de transporte escolar de passageiros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica assegurado aos proprietários de veículos regularmente licenciados para o serviço de transporte escolar de passageiros neste Município, o direito de continuarem a operar nas linhas já de fato existentes e nas quais já estejam atuando à data da publicação desta Lei, ainda que tais linhas venham a ser oficializadas e regulamentadas por legislação municipal posterior.

Artigo 2º - O licenciamento de novos veículos para operarem no transporte escolar será procedido por ato da Secretaria Adjunta de Transportes da Municipalidade, de comum acordo com a Associação dos Condutores de Veículos de Transporte Escolar de Montes Claros.

Artigo 3º - O proprietário de veículo escolar licenciado na forma do artigo anterior terá o prazo de 72 ( setenta e duas ) horas, a contar do efetivo licenciamento, para se filiar à Associação dos Condutores de Veículos de Transporte Escolar de Montes Claros, sob pena de ter cassada a licença que lhe foi concedida, tão logo seja o fato denunciado à Secretaria Adjunta de Transportes, pela referida Associação .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de setembro de 1996

*Henrique Borel*  
Vereador Henrique Borel

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Leyis Lacerda*  
e *Porto de*  
EM 10 DE Setembro DE 1996

**PRESIDENTE**

E' legal e constitucional.  
*Leônio Souto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSAO POR  
*José Costa*

EM 20 DE Setembro DE 1996

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 21 DE Setembro DE 1996

**PRESIDENTE**